



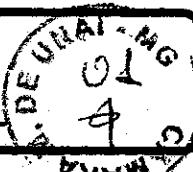
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - R

PROCESSO LEGISLATIVO

DATA:

7 / MAIO

2018



MATÉRIA:

MENSAGEM N° 32 / 2018



AUTOR:

PREFEITO José Gomes BRANQUINHO

VERSÃO:

ENCAMINHA DILIGÊNCIA SOBRE A EMENDA PARLAMENTAR
QUE ESPECIFICA.

MATÉRIA ENCAMINHADA ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E...

DATA ____ / ____ PRAZO DO RELATOR ____ / ____ PRAZO DE PRORROGAÇÃO ____ / ____ DILIGÊNCIA ____ / ____

2 ____ / ____

DATA ____ / ____ PRAZO DO RELATOR ____ / ____ PRAZO DE PRORROGAÇÃO ____ / ____ DILIGÊNCIA ____ / ____

3 ____ / ____

DATA ____ / ____ PRAZO DO RELATOR ____ / ____ PRAZO DE PRORROGAÇÃO ____ / ____ DILIGÊNCIA ____ / ____

4 ____ / ____

DATA ____ / ____ PRAZO DO RELATOR ____ / ____ PRAZO DE PRORROGAÇÃO ____ / ____ DILIGÊNCIA ____ / ____

PRAZOS MÁXIMOS:

COMISSÃO 1 ____ / ____ COMISSÃO 2 ____ / ____ COMISSÃO 3 ____ / ____ COMISSÃO 4 ____ / ____

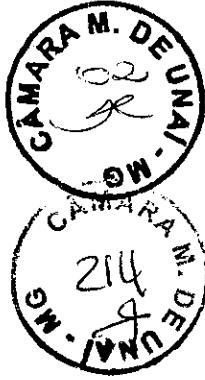


PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
 Recebido Numere-se Publique-se

Unaí-MG, 7/4/2018 MENSAGEM N.º 32, DE 18 DE ABRIL DE 2018.



J. Gomes Brinquinho
PRESIDENTE

Encaminha diligência sobre a Emenda Parlamentar que especifica.

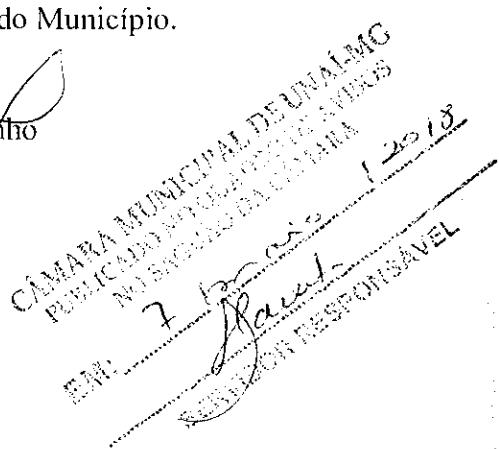
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar Individual nº 85/2018, proposta pelo vereador Valdir Porto, constante do Apêndice D da Lei Orçamentária Anual de 2018.
2. Conforme se verifica no processo nº 01331/2018, cuja cópia integral segue anexo, a Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais, manifestou-se desfavoravelmente à Execução da Emenda (fls. 40/43) dos autos.
3. Outrossim, o parecer jurídico concluiu haver impedimento de ordem técnica para a celebração da parceria e consequente transferência do recurso público à proponente. (65/67).
4. Assim, solicitamos manifestação expressa dos nobres parlamentares, a respeito das considerações contidas no parecer técnico e jurídico sobre esta Emenda.
5. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.
6. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 18 de abril de 2018; 74º da Instalação do Município.

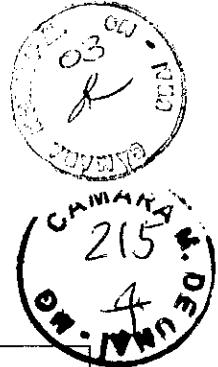
José Gomes Brinquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador OLIMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta





Câmara Municipal de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P 1 4 5 8 7 6 3 4 5 2 / 2 4 0 9 8

Tipo de Proposição:

MS - Mensagem

Autor:

Prefeito José Gomes Branquinho

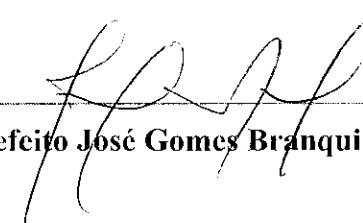
Data de Envio:

18/04/2018 10:18:31

Descrição:

**MENSAGEM N° 32, DE 18 DE ABRIL DE 2018. ENCAMINHA DILIGÊNCIA SOBRE
A EMENDA PARLAMENTAR QUE ESPECIFICA.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Prefeito José Gomes Branquinho



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N° 01331/2018

Abritura:
25/01/2018

SOLICITACAO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOC. DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS

Código: CGC/CPF: 03981230000105 RG:

Endereço: FAZENDA FORTALEIRA SANTA CRUZ, null, 38.510-000, UNAI - MG

Telefone: Email:

Objeto: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REF A DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS DECURRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

MARCELO BRUNO FARIA
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 GITP	06.01.18	13	
02 PROJUR	02/04/18	14	
03 SEGOV	17.04.18	15	
04		16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS

CNPJ: 03.961.230/0001-05 - Cel.: (38) 9 9948-3352 / 9 9945-5260

FAZ PORTEIRA SANTA CRUZ, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000



OFÍCIO

Unaí - MG, 24 de janeiro de 2018.



Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unaí-MG

Senhor Prefeito,

A entidade ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.961.230/0001-05, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

IDENTIFICAÇÃO	
Emenda nº: 85	Valor: R\$ 10.000,00
(conforme Apêndice D da Lei Municipal nº 3.130/2017 - LOA 2018, disponível em: http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outras/lai_arquivos/orcamento2018/loa2018_prefeitura_unai.pdf)	
Objeto do gasto: Ampliação de sede.	

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO ANTÔNIO DE JESUS
ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS

Nota: A Lei Municipal nº 3.130/2017 – Lei Orçamentária Anual 2018 encontra-se publicada no site oficial da Prefeitura. E a relação das Emendas Parlamentares com a identificação das Entidades Beneficiadas encontra-se disponível no link:
http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outras/lai_arquivos/orcamento2018/emendas_parlamentares_orcamento2018_unai.pdf

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS

CNPJ: 03.961.230/0001-05 - Cel: (38) 9 9948-3352 / 9 9945-5260

FAZ PORTEIRA SANTA CRUZ, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000



PROTOCOLO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Protocolo de Documentos necessários para celebração do Termo de Fomento ou Colaboração



- Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações; ✓
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; ✓
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório; ✓
- Certidão negativa de débitos trabalhistas; ✓
- Certidão negativa de débitos estaduais; ✓
- Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí; ✓
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal; ✓
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade. ✓
- Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí. ✓
- Declaração de que:
 - a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas;
 - b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
 - c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
 - d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.
- Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS

CNPJ: 03.961.230/0001-05 – Cel.: (38) 9 9948-3352 / 9 9945-5260
FAZ PORTEIRA SANTA CRUZ, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ – MG – CEP 38.610-000



- Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados; ✓
- Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; ✓



Recebi os documentos acima, relacionados em:

_____ / _____ / _____



Júnior Fernandes Pimenta

Rua José Antônio Soares, nº 114, Bairro Sagarana II – Unaí – MG
CEP 38.610-000 – Fone: (038) 9 9906-2112
Contador CRC – MG 90.047/Q-0

PROCURAÇÃO

A circular library stamp with the text "CAMPANA LIBRARY" around the top edge and "DE NINO COLLECTION" at the bottom. The number "220" is stamped in the center.

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 03.961.230/0001-05, com sede na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, na FAZ PORTEIRA SANTA CRUZ S/Nº, neste ato representado (a) por seu (sua) presidente a Sr. SEBASTIÃO ANTÔNIO DE JESUS, brasileiro, casado, trabalhador rural, inserito (a) no CPF sob o nº. 450.506.606-10 e portador (a) da Carteira de Identidade nº. M 2.849.265 SSP/MG;

OUTORGADO (S): JÚNIOR FERNANDES PIMENTA, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº. MG 11.788.492 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 012.799.376-29 e no CRC/MG sob o nº. 90.047/Q-0.

Pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seu (s) bastante (s) procurador (es) acima qualificado (s) para representação do OUTORGANTE junto às Delegacias, Secretarias e Agências da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, unidades da Receita Estadual e Municipal, Administrações e Delegacias Fazendárias Estaduais, Administração Fazendária do Estado de Minas Gerais, AF/UNAÍ – MG, Prefeitura Municipal de Unaí – MG, Sindicato Rural de Unaí – MG, Ministério do Trabalho, INSS, INCRA, IEF, IMA, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, podendo assinar papéis, documentos, recibos, dar quitações, protocolar e retirar e receber documentos, assinar requerimentos, retirar guias, protocolar registro de livros, solicitar inscrição, alteração, requerer baixa, requerer e receber Certidão Negativa de Tributos Federais, Estatais e Municipais, retificar e assinar declarações de IRPJ, DCTF e ITR, impugnar débitos, solicitar retificação de DARF, consultar pendências e solicitar baixas no CADIN, dar vista e tomar ciência em processos e intimações/decisões, requerer parcelamentos de débitos, restituição e compensação, obter qualquer informação fiscal a respeito de minha empresa e de suas filiais quando houver, incluindo pesquisas, cadastro e relatório de restrições, solicitar cópia e número de recibo de declarações entregues, cadastrar senha Previdência, ajuste de guias, bem como dar entrada em qualquer documento e tudo mais praticar para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. O presente mandato tem validade para 5 (cinco) anos.

Unaí - MG, 24 de janeiro de 2018

P. Sebastião Antônio de Jesus
ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS
SEBASTIÃO ANTÔNIO DE JESUS
Presidente

juniorspimenta@gmail.com



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS, constituída aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social e sócio-educativo, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Projeto de Assentamento, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unaí-MG.

Parágrafo Único: A Associação terá sua abrangência em toda a extensão dos limites do PA Menino Jesus.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades:

- ♦ Orientar os associados sobre seus direitos e deveres diante das políticas públicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Direitos Humanos, entre outros;
- ♦ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando-os a ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a comunidade achar necessária;
- ♦ Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanar eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- ♦ Realizar Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico;
- ♦ Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- ♦ Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- ♦ Estimular as lideranças da comunidade;
- ♦ Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;
- ♦ Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- ♦ Participar na elaboração e discussões de projetos para construções e reformas habitacionais;
- ♦ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
- ♦ Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;
- ♦ Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, apresentando os problemas e os respectivos potenciais da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;
- ♦ Manter intercâmbio com Associações congêneres do País e Ilo Exterior, visando trocas de experiências, capacitações e possíveis convênios.

VILMAR JOSÉ LUIZ
DVOGADO
OAB-MG 31.661-B



Parágrafo Primeiro: A Associação poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas e Instituições, que visem o desenvolvimento da mesma, das pessoas, das famílias e da comunidade.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Associação, juntamente com a comissão de licitação, podem licitar, contratar, gerenciar e fiscalizar serviços e obras de responsabilidade da Associação.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou crença.

Art. 4º - A Associação terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas comissões de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Serão admitidos como sócios da Associação de Trabalhadores Rurais PA Menino Jesus, os moradores ou proprietários do Projeto de Assentamento mencionado no Parágrafo Único do Artigo 1º, com comprovação de endereço. O cônjuge e descendentes (filhos/filhas) acima de 16 anos, que solicitarem por escrito sua inclusão no quadro de sócios da Associação e se comprometerem a aceitar e cumprir as normas deste Estatuto Social, Regimento e Resoluções aprovadas em Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio, e a admissão no quadro social far-se-á mediante requerimento assinado pelo interessado e homologado pela comissão de admissão de sócios.

Parágrafo Segundo: Os associados deverão ser comprometidos e interessados no progresso da comunidade e desejarem contribuir para consecução dos objetivos da Associação cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de admissão de sócios e submetidos à Assembléia Geral em caso de recusa.

Art. 7º - A Associação é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- ♦ Fundadores: Os que assinaram a ata de fundação e os nomes constarem neste Estatuto.
- ♦ Benemeritos: São os sócios contribuintes que a assembleia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.
- ♦ Honorários: São os sócios contribuintes que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral.
- ♦ Contribuinte: Aquel que contribuir mensalmente com a Associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral para manutenção da mesma.





Art.8º - Serão excluídos do quadro social da Associação de Trabalhadores Rurais PA Menino Jesus:

- I- Os que solicitarem o desligamento por escrito;
- II- Aqueles que prejudicarem o bom nome da Associação, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação;
- III- Por falecimento;
- IV- Por incapacidade civil;
- V- Por encerramento das atividades da Associação;
- VI- Pela mudança da Comunidade ou venda da propriedade;
- VII- Os que persistirem em prejudicar o bom nome da Associação, cometerem faltas graves e infringirem os princípios estatutários.



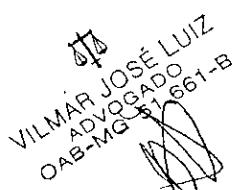
Parágrafo Primeiro: Poderão ser readmitidos mediante aprovação da comissão de admissão de sócios e/ou Assembléia Geral:

- I - Os associados que se desligarem do quadro social na forma do item I, após 6 meses de seu desligamento e por no máximo 2 vezes com justificativa convincente;
- II - Os que solicitarem seu desligamento terão que quitar seus débitos junto à tesouraria em obediência ao Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: O associado terá que manter o pagamento em dia e no caso de atraso assumirá todas as mensalidades atrasadas com prazo de pagamento estipulado e ou negociado com o tesoureiro.

Art.9º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais (pagamento e participação):

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Solicitar à diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo frente à Associação;
- III- Participar de todas as atividades da Associação;
- IV- Participar das Assembléias Gerais e reuniões, exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões apresentadas;
- I- Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação que estiverem de acordo com o Estatuto Social, Regimento Interno e Leis vigentes;
- V- Comunicar aos órgãos dirigentes da Associação, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas e cobrar resposta do assunto denunciado;
- VI- Colaborar com a associação nos trabalhos de mutirão e de interesse comunitário;
- VII- Convocar Assembleia Geral Extraordinária, na negação do Presidente e do Conselho Fiscal, através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgar prejudicados os interesses da Associação, comunidade ou a si próprio;
- VIII- Obedecer às disposições do Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- IX- Cooperar com todas as atividades que visem à conservação dos objetivos a que a Associação se propõe;
- X- Receber benefícios os quais forem negociados pela Associação;
- XI- Apresentar projetos e planos de sugestão à Diretoria.





Parágrafo Primeiro: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo Segundo: Esse estatuto obedece aos ditames do artigo 55 do CC vigente, de forma que todos os associados terão direitos e obrigações iguais.

Parágrafo Terceiro: Para atender os ditames do art. 56 do CC vigente, fica estabelecido que o associado poderá transferir sua condição de associado para somente o filho(a), conjugue ou companheiro(a), em caso de cota patrimonial.

Art. 10 - São deveres dos sócios:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- II- Pagar pontualmente as contribuições e outros compromissos assumidos junto à Associação em Assembleia Geral, para a manutenção da Associação;
- III- Acatar as determinações da Diretoria se estiver de acordo com os ditames do Estatuto Social, Regimento Interno e Resoluções.
- IV- Desempenhar, os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- V- Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;
- VI- Proteger o bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio;
- VII- Divulgar a Associação;
- VIII- Participar das reuniões e justificar as possíveis faltas;

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria Executiva, após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 11 - Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente, por obrigações e encargos, assumidos pela Diretoria Executiva da Associação.

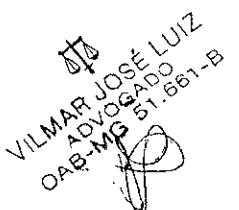
Parágrafo Primeiro: Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos às penalidades que serão aplicadas em conformidade com o grau da infração na seguinte ordem: advertência verbal, advertência por escrito, suspensão e exclusão.

Parágrafo Segundo: As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão aplicadas pela Diretoria Executiva, obedecendo às disposições estatutárias, depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto os sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A
ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS.

Art. 12 - São órgãos que administram a Associação de Trabalhadores Rurais PA Menino Jesus:

- II- Assembleia Geral;
- III- Diretoria executiva;
- IV- Conselho Fiscal.





Art. 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação de Trabalhadores Rurais PA Menino Jesus, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações estatutárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concorrentes às atividades e finalidades da Associação.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 38;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar, comprar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno;
- VI- Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VII- Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto;
- VIII- Apreciar recurso contra decisões da diretoria;
- IX- Conceder título de associado Benemérito e honorário;
- X- Aprovar as contas.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III- Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição será realizada sempre na primeira quinzena do mês de outubro de cada biênio.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pelo Presidente (a);
- II- Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único: Quando o assunto for de grande importância e ou urgência

Art.17 - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita pelo(a) presidente(a) da Associação de Trabalhadores Rurais PA Menino Jesus, através de edital de convocação publicado preferencialmente em órgão de imprensa de circulação neste município e/ou afixado na sede da Associação e em locais de fácil visibilidade pelos membros da comunidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, extraordinariamente com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios ou em segunda convocação trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes.

STG
VILMAR JOSÉ LUIZ
ADVOGADO
OAB-MG 51.661-B



Art.18 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação de Trabalhadores Rurais PA Menino Jesus, sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro: Os cargos de Diretor de Esporte, Diretor Social, entre outros não são cargos eletivos e não compõem a chapa, estes serão escolhidos pela Diretoria Executiva mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 anos, sendo permitida a reeleição consecutiva por mais um mandato.

Parágrafo Terceiro: Os cargos vagos serão preenchidos pelos respectivos suplentes de acordo com suas posições e em caso de vacância do titular e suplente será realizada nova eleição.

Parágrafo Quarto: A diretoria executiva será formada por 03(três) membros titulares e 03(três) suplentes que não poderão ter parentesco em primeiro grau.

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Comunidade;
- IV- Contratar e demitir funcionários.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente no mínimo uma vez por mês.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva
- V- Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI- Assinar convênios.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigir e ler as atas;
- II- Publicar e encaminhar todas as comunicações gerais da Associação;
- III- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e freqüência.

VILMAR JOSÉ LUIZ
ADVOGADO
OAB-MG 51.661-B



Art. 24 - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com o estatuto;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta bancária).

Art. 26 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

Art.27 - O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Terceiro - Os membros titulares do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco em 1º(primeiro) grau entre si e nem com os membros da Diretoria Executiva.

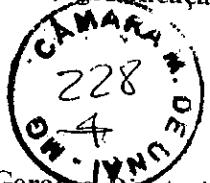
Art.28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva no setor financeiro e executivo, composto de presidente, relator (a) e secretário(a) e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para o mesmo mandato.

15
VILMAR JOSÉ LUIZ
ADVOGADO
OAB-MG 51.661-B
[Signature]



Parágrafo Único - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 30 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleição em Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na referida eleição, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Este comitê será apresentado a Assembleia Geral para que esta homologue a decisão.

Parágrafo Primeiro: No Exercício de suas funções compete ao comitê especial:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas;
- c) Registrar o nome dos candidatos, pela ordem de inscrição;
- d) Verificar por ocasião da inscrição, se existe(m) candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas neste estatuto, fazendo com que assinem se necessário, declaração negativa a respeito;
- e) Divulgar o nome de cada candidato (a), inclusive tempo em que está associado, para conhecimento dos associados;
- f) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- g) Estudar as impugnações prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para que ele tome as providências legais e cabíveis.

Parágrafo Segundo: O comitê fixará prazo para inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes, 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que for proceder às eleições.

Parágrafo Segundo: Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao comitê proceder à seleção entre interessados que atendam as condições estabelecidas pelo Estatuto Social desta Associação.

Art. 31-A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 30(trinta) dias e no máximo de 45(quarenta e cinco) dias do término do mandato.

Parágrafo Primeiro - Em caso de recusa do presidente, poderá ainda a eleição ser convocada com antecedência de até 20(vinte) dias do término do mandato por 03(três) conselheiros fiscais da Associação.

Parágrafo Segundo - Será eleita uma comissão em Assembléia Geral, com 03 (três) sócios contribuintes, quites com suas obrigações sociais, para acompanhar e dirigir o processo eleitoral, em caso de recusa do Presidente.

VILMAR JOSÉ LUIZ
ADVOGADO
OAB-MG 51661-B



Parágrafo Terceiro - Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão empossados no mesmo dia da eleição, logo após a contagem dos votos.

Art. 32 - São inelegíveis e não poderá concorrer a eleição:

- a) Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 18 e 27;
- b) Os associados que tenham autorizado à inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) Os menores de 18(dezoito) anos de idade;
- d) Os associados que estejam respondendo processo judicial;
- e) Os não associados;
- f) Os analfabetos;
- g) Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias trinta dias antes da eleição (contribuição e participação).

Art. 33 - O registro das chapas que concorrerão à eleição deverá ser requerido a Comissão Eleitoral com 20(vinte) dias de antecedência do pleito.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes e assinaturas de todos os membros concorrentes para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro.

Parágrafo Terceiro - O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro.

Parágrafo Quarto - O número de cada chapa será definido com o presidente da Associação de Trabalhadores Rurais PA Menino Jesus e/ou da comissão eleitoral, respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária.

Parágrafo Quinto - Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento ou acometimento de doença grave.

Art. 34 - Para votar é necessário que o associado esteja em dia com as obrigações estatutárias (participação nas reuniões e assembleias gerais e pagamento das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social da Associação há mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 90(noventa) dias.

VILMAR JOSÉ LUIZ
ADVOGADO
OAB-MG 51.561-B



Art. 35 - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela Diretoria Executiva e homologada em Assembleia Geral.

Art. 36 - É nula a eleição quando:

- I- Os sócios que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias votarem.
- II- Feita perante mesa não designada pela comissão eleitoral.
- III- Realizada em dia, hora e local diferente dos mencionados no edital de convocação ou encerrada antes do horário previsto no mesmo.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Primeiro - A Associação se manterá pelos recursos oriundos das contribuições e mensalidades dos sócios.

Parágrafo Segundo: As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento e de manutenção da sede social e bem assim, despesas que sejam inerentes à sua finalidade.

Art.38 - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra Associação congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

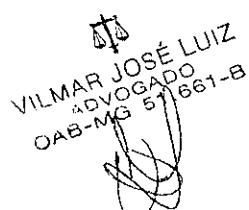
Art.39 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art.40- O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser posteriormente registrado em cartório.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art.42 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Unaí-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste estatuto.

Unaí – MG, 19 de janeiro de 2013.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.961.230/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/07/2000	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO FAZ PORTEIRA SANTA CRUZ		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI		UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (038) 6763-953		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL .				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/01/2018 às 09:34:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social]

[Voltar]



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**Ata da Associação dos Trabalhadores Rurais do P.A Menino Jesus, Município de União da
MG.** Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às treze horas,
reuniram-se na sede local. O presidente senhor Fabiano Monteiro da Silva juntamente
com os associados para eleger a nova diretoria de acordo com todos presentes, a nova
diretoria ficou eleita, seguintes membros e logo após o presidente senhor Fabiano
Monteiro da Silva, deu posse a nova diretoria para o biênio de (02) anos. Presidente
Sebastião Antonio de Jesus. RG.284965.SSPMG, CPF.450.506.606-10, trabalhador rural
residente no P.A Menino Jesus. Vice presidente Antônio Ferreira Brandão,
RG.11341962.SSPMG. CPF 043.761.916-80, trabalhador rural, residente no P.A Menino
Jesus, 1º tesoureiro: Bolívar Caetano da Silva, RG. 133.1877.SSPDF, CPF 552.279.101-20
trabalhador rural, residente no P.A Menino Jesus, 2º tesoureiro Osvaldo Teixeira
Pereira RG.7245659SSPMG.CPF 944.193.886-68 trabalhador rural, residente no P.A
Menino Jesus, 1º secretária: Arivania Marcelino Xavier Pereira, RG 1252154SSPDF,
CPF 791.063.746-20. Trabalhadora rural, residente no P.A Menino Jesus. 2º secretário,
Devanir Cezar de Oliveira RG.M.4099.999 CPF 202.790.789-00 trabalhador rural,
residente no P.A Brreirinho . Fiscais 1º fiscal Gilmar Pereira da Silva RG.
8196924SSPMG CPF 877.241.106-49 trabalhador rural , residente no P.A Menino Jesus,
2º fiscal Antonio Cardoso de Matos RG 10387257SSPMG CPF 043.018.196-57
trabalhador rural , residente no P.A Menino Jesus, suplente José Cristiano Justino da
Costa RG 12685112SSPMG CPF 338.960.706-49 trabalhador rural , residente no P.A
Menino Jesus, logo após a nova diretoria ser eleita o presidente deu pose a todos os
membros e fez a prestação de contas do corrente ano de dois mil e dezesseis, ficando
assim arrecadação R\$4.000,00 (quatro mil reais). Horas trabalhadas do trator
R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Total R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).
Despesas R\$ 8.000,00 (oito mil reais) restante no caixa R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos
reais). Sem nada mais para relatar eu Arivania Marcelino Xavier Pereira lavrei ata, após
lida e aprovado, será assinada por todos presentes. Arivania M Xavier Pereira, Fabiana
Xavier Pereira, José Cristiano Justino da Costa, Tatiele Alves da Abadia, Bolívar Caetano
da Silva, Andrea Jacqueline da Silva Caetano, Uilio Caetano da Silva, Devanir Cezar de
Oliveira, Marcilene Rosa Marcelino, Odália Souza Matos, Wellington Gonçalves Pereira,
Antônio Cardoso de Matos, Olindina Ferreira Brandão, Rosiane Ferreira Matos, Maria
Helena Ferreira Matos, EdnilsonFerreira Matos, Antônio Ferreira Brandão, Denise
Sousa Viana, Gilmar Pereira da Silva, Thiago Gonçalves Victoria, Aparecida Gonçalves
Pereira, Claudenice G Pereira, Sônia Aparecida Gonçalves, Sebastião Antônio de Jesus,
JuraciSouza Viana, Leonora Solto Viana, Maria Berenice Toledo, Osvaldo Teixeira
Pereira, Fabiano Monteiro da Silva.

X Sebastião Antonio de Jesus



Ata de reunião extraordinária da associação dos trabalhadores rurais do P.A menino Jesus, município de Unaí-MG . Realizada em sua sede própria aos 22 de janeiro de 2018, com inicio as 15:00hs com a presença de seus associados para tratar de assunto conforme edital . A finalidade desta reunião é corrigir fazer a RATIFICAÇÃO dos documentos do 1º tesoureiro Bolivar Caetano da Silva , a numeração do RG e CPF , ficou errado onde era RG 1331877 , passa a ser conforme RG.MG-3.737.532 , onde era o -CPF.552.279.101-20 , passa a ser CPF: 453.136.956-49 ; ficando assim corrigido o erro do 1º tesoureiro e feito , não tendo mais nada a tratar fica ratificado o ato e deu por encerrada a reunião as 16:00 hs ; eu secretaria da reunião lavrei a presente ata que após liga e aprovada vai assinada por todos sócios presentes . Unaí –MG 22 de janeiro de 2018. Arivania Marcelino Xavier Pereira , Sebastião Antonio de Jesus , Bolivar Caetano da Silva , Osvaldo Teixeira Pereira , .

Sebastião Antônio de Jesus

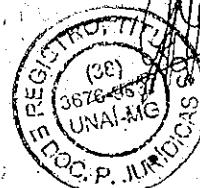
Presidente: Sebastião Antônio de Jesus : CPF:450.506.606-10

RG:284.965.

Presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais do PA Menino Jesus, Município de Unaí –MG .

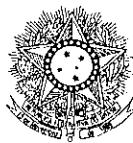
Arivania M. Xavier Pereira

1º Secretaria; Arivania Marcelino Xavier Pereira . CPF: 791.063.746-20 . RG: 1.252.154 DF





Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.961.230/0001-05

Certidão nº: 143598762/2018

Expedição: 24/01/2018, às 09:36:42

Validade: 22/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.961.230/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

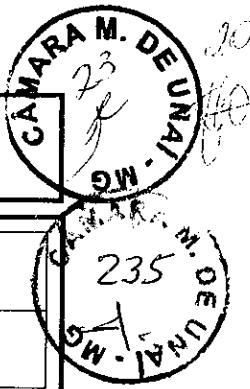
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/01/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
24/04/2018

NOME: ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS

CNPJ/CPF: 03.961.230/0001-05

LOGRADOURO: FAZ PORTEIRA SANTA CRUZ

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

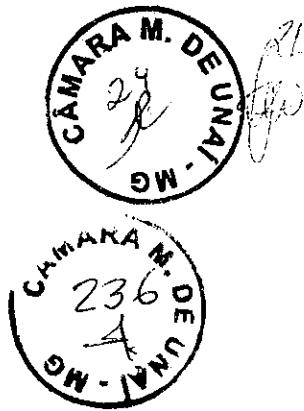
DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000249414221



Prefeitura Municipal de Unai



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: ASSOC. DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS
CNPJ: 03.961.230/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultima ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 24/01/2018 09:40:26

Válida até o dia: 24/04/2018

Código de controle da certidão: 48B2569494ED13E6ED79

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai

Não foi encontrado um contribuinte com este documento.

IMPRIMIR **VOLTAR**



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03961230/0001-05

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE TRAB RURAIS PA MENINO JE

Endereço: FAZENDA PORTEIRA SANTRRA CRUZ / ZONA RURAL / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011717172138579911

Informação obtida em 24/01/2018, às 09:41:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS

CNPJ: 03.961.230/0001-05 - Cel.: (38) 9 9948-3352 / 9 9945-5260

FAZ PORTEIRA SANTA CRUZ, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome completo: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE JESUS		Cargo: PRESIDENTE
RG: M 2.849.265	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 450.506.606-10
Endereço: PA MENINO JESUS, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG		

Nome completo: ANTÔNIO FERREIRA BRANDÃO		Cargo: VICE-PRESIDENTE
RG: 11.341.962	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 043.761.916-80
Endereço: PA MENINO JESUS, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG		

Nome completo: ARIVANIA MARCELINO XAVIER PEREIRA		Cargo: 1º SECRETÁRIA
RG: 1.252.154	Órgão expedidor: SSP/DF	CPF: 791.063.746-20
Endereço: PA MENINO JESUS, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG		

Nome completo: DEVANIR CEZAR DE OLIVEIRA		Cargo: 2º SECRETÁRIO
RG: M 4.099.999	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 202.790.789-00
Endereço: PA BARREIRINHO, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG		

Nome completo: BOLIVAR CAETANO DA SILVA		Cargo: 1º TESOUREIRO
RG: MG-3.737.532	Órgão expedidor: PCEMG	CPF: 453.136.956-49
Endereço: PA MENINO JESUS, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG		

Nome completo: OSVALDO TEIXEIRA PEREIRA		Cargo: 2º TESOUREIRO
RG: 7.245.659	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 944.193.886-68
Endereço: PA MENINO JESUS, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG		

Unaí - MG, 24 de janeiro de 2018.

Sebastião Antônio de Jesus
SEBASTIÃO ANTÔNIO DE JESUS
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS

CNPJ: 03.961.230/0001-05 - Cel.: (38) 9 9948-3352 / 9 9945-5260

FAZ PORTEIRA SANTA CRUZ, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000



DECLARAÇÃO

Eu, SEBASTIÃO ANTÔNIO DE JESUS, brasileiro, portador do RG nº. M 2.849.265 SSP/MG e do CPF nº. 450.506.606-10, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS, inscrita no CNPJ nº. 03.961.230/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí – MG, 24 de janeiro de 2018.

Sebastião Antônio de Jesus
SEBASTIÃO ANTÔNIO DE JESUS

RG nº. M 2.849.265 SSP/MG – CPF nº. 450.506.606-10

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS

CNPJ: 03.961.230/0001-05 - Cel.: (38) 9 9948-3352 / 9 9945-5260

FAZ PORTEIRA SANTA CRUZ, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000



DECLARAÇÃO



Eu, SEBASTIÃO ANTÔNIO DE JESUS, brasileiro, portador do RG nº. M 2.849.265 SSP/MG e do CPF nº. 450.506.606-10, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS, inscrita no CNPJ nº. 03.961.230/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unaí – MG, 24 de janeiro de 2018

Sebastião Antônio de Jesus
SEBASTIÃO ANTÔNIO DE JESUS

RG nº. M 2.849.265 SSP/MG – CPF nº. 450.506.606-10

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS

CNPJ: 03.961.230/0001-05 – Cel.: (38) 9 9948-3352 / 9 9945-5260

FAZ PORTEIRA SANTA CRUZ, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ – MG – CEP 38.610-000



DECLARAÇÃO



Eu, SEBASTIÃO ANTÔNIO DE JESUS, brasileiro, portador do RG nº. M 2.849.265 SSP/MG e do CPF nº. 450.506.606-10, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS, inscrita no CNPJ nº. 03.961.230/0001-05 DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unaí – MG, 24 de janeiro de 2018

Sebastião Antônio de Jesus
SEBASTIAO ANTONIO DE JESUS

RG nº. M 2.849.265 SSP/MG – CPF nº. 450.506.606-10

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS

CNPJ: 03.961.230/0001-05 - Cel.: (38) 9 9948-3352 / 9 9945-5260

FAZ PORTEIRA SANTA CRUZ, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000



DECLARAÇÃO



Eu, SEBASTIÃO ANTÔNIO DE JESUS, brasileiro, portador do RG nº. M 2.849.265 SSP/MG e do CPF nº. 450.506.606-10, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS, inscrita no CNPJ nº. 03.961.230/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí – MG, 24 de janeiro de 2018

Sebastião Antônio de Jesus
SEBASTIAO ANTÔNIO DE JESUS
RG nº. M 2.849.265 SSP/MG – CPF nº. 450.506.606-10

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS

CNPJ: 03.961.230/0001-05 - Cel.: (38) 9 9948-3352 / 9 9945-5260

FAZ PORTEIRA SANTA CRUZ, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000



DECLARAÇÃO



Eu, SEBASTIÃO ANTÔNIO DE JESUS, brasileiro, portador do RG nº. M 2.849.265 SSP/MG e do CPF nº. 450.506.606-10, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS, inscrita no CNPJ nº. 03.961.230/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí – MG, 24 de janeiro de 2018

Sebastião Antônio de Jesus
SEBASTIAO ANTONIO DE JESUS

RG nº. M 2.849.265 SSP/MG – CPF nº. 450.506.606-10



Ao controle Interno,

Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.

Unaí, 26/01/2018

Waldir Wilson Novaes Pinto Filho
Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 84

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	608	2750	0018	4.450.42.00	15.000,00	1237
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	15.000,00	188
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação dos Produtores da Fazenda Rocinha, Samambaia e Outros, a fim de que esta entidade possa reformar o salão da sua sede.									

EMENDA N.º 85

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.450.42.00	10.000,00	1236
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	10.000,00	188
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação de Trabalhadores Rurais Projeto de Assentamento Menino Jesus, a fim de que esta entidade possa ampliar seu salão.									





MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 062/ 2018

PROCESSO Nº: 01331 / 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PROJETO DE ASSENTAMENTO MENINO JESUS

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 85 - no valor de R\$ 10.000,00

OBJETO DA EMENDA: Auxílio à Associação de Trabalhadores Rurais Projeto de Assentamento Menino Jesus, a fim de que esta entidade possa ampliar seu salão.

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: **"Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público".** (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição – Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação de Trabalhadores Rurais Projeto de Assentamento Menino Jesus	02 09 02 20 122 2750 0018 4.4.50.42.00	1236	10.000,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 31 de janeiro de 2018.

Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

**RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO**

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)



IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: **01331/2018**

Nome da organização: **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS P.A. MENINO JESUS**

CNPJ: **03.961.230/0001-05**

Data Criação: **17/07/2000**

Endereço:**Fazenda Porteira Santa Cruz, S/N – Zona rural**

Município: **Unaí - MG** | CEP: **38.610-000** | Telefones: **Fixo (38) 3676-3953**

Objeto da parceria:

Auxílio para ampliação da sede da Associação.

Valor total da parceria: **R\$ 10.000,00**

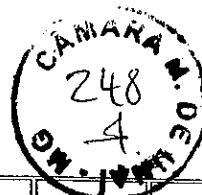
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
1	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		X
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		X



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

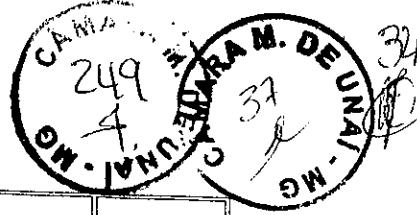


33

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);		X		
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;		X		
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;		X		
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



3c

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.		X		

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

Item 1 - O Estatuto não prevê a dissolução da entidade de acordo com a Lei nº 13.019/2014; e não prevê a escrituração contábil de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade.

Itens 9, 17, 18, 20 e 21 - Não estão anexados os documentos pedidos (Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado; Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública; Comprovação de experiência prévia na realização com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante; Inscrição no Conselho Municipal pertinente; Plano de Trabalho nos termos da lei).

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí-MG, 27 de fevereiro de 2018.

Lúiz Anselmo Ribeiro de Sá
Lúiz Anselmo Ribeiro de Sá

Jaqueleine Antério de Moura
Jaqueleine Antério de Moura

Jaqueleine Luiz Xavier
Jaqueleine Luiz Xavier

Paulo César Gonçalves Ferreira
Paulo César Gonçalves Ferreira



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Unai-MG, 28 de fevereiro de 2018

Processo: 01331/2018

Prezado Senhor,
Sebastião Antonio de Jesus
Associação de Trabalhadores Rurais P.A. Menino Jesus

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 85 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) O Estatuto não a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade .
- 2) Não Consta anexoado o item 09, 17, 18 e 20;
 - Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
 - Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;
 - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o numero do processo.

Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

Sebastião Antonio de Jesus

07/03/18 15:04



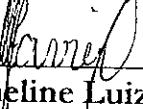
PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 38 e 39 dos autos do **Processo nº 1331/2018 - Complementação de documentação referente ao Edital de Convocação de Entidades contempladas com recursos oriundos de Emenda Parlamentar.** Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG 12 de março de 2018.



Jaqueline Luiz Xavier
Serviços Gerais III
Mat.: 106703

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA
MENINO JESUS CNPJ: 03.961.230/0001-05**



Of: 01/2018

DE: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA MENINO JESUS
PARA: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Presado Senhor (a) ,

A Associação Dos pequenos produtores rurais do P.A Menino Jesus CNPJ: 03.961.230/0001/05 , representada pelo seu representante legal a Sr. Sebastião Antônio de Jesus , venho através deste apresentar justificativa referente ao ofício do dia 28/02/2018, onde solicita adequar o estatuto da associação de acordo com a lei federal de nº 13.019/2014, informamos que precisamos de tempo para fazer essa inclusão dessas cláusulas no estatuto, pois precisamos fazer uma assembleia com quórum para fazer essa mudança a qual esta sendo exigida. Gostaríamos que continuasse com o processo pois iremos fazer a assembleia e incluir as cláusulas exigidas que atendam a lei federal 13.019-2014, o mais breve possível.

Sem mais para o momento antecipamos Agradecimentos

Unaí-MG 08 de março de 2018

Atenciosamente;

Sebastião Antônio de Jesus
Sebastião Antônio de Jesus

Presidente

Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Menino Jesus

**CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL DE UNAÍ MG CMDRS**



DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ – MG – CMDRS, declara para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PA MENINO JESUS , CNPJ: 03.961.230/0001-05 está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante assídua das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração,

Unaí, 08/03/2018


MANOEL JOSÉ DE FARIA
PRESIDENTE DO CMDRS



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

40



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 01331/2018	Nome da organização: Associação de Trabalhadores Rurais P.A Menino Jesus	
CNPJ: 03.961.230/0001-05		Data Criação: 17/07/2000
Endereço: Fazenda Porteira da Cruz		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38) 999483352
Objeto: Auxílio à Associação de Trabalhadores Rurais Projeto a Assentamento Menino Jesus, a fim de que esta entidade possa ampliar seu salão.		
Valor total da parceria: 10.000	Valor da parcela:	

“Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)”

DOS REQUISITOS

“emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)”

a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos dos pais, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma se isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A região da Associação Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São Pedro Cipó está em destaque por produzir grandes quantidades de leite estando aliada a Cooperativa Agropecuária de Unaí (Capul).

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

E de interesse das partes em melhorar as instalações do salão de reuniões e assim acomodar melhor seus associados nas reuniões que se discutem melhorias para os associados.

c) Viabilidade de execução

Não foi possível analisar este item por falta documental (Plano de Trabalho).

d) Cronograma de desembolso

Não foi possível analisar este item por falta da apresentação do plano de trabalho no prazo estabelecido.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação, que será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC. Deverá estabelecer foco no resultado para além da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas *in loco*, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública, sendo desenvolvida durante todo o processo de execução.

g) Designação do gestor da parceria

O gestor da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018

CONSIDERAÇÕES

Não foi apresentado o plano de trabalho e demais documentos necessários para a realização da parceria.

CONCLUSÃO

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...
Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

Após ser notificada, a Entidade apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

- () Sim, por isso **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;
- (X) Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada. Concluindo pelo **Parecer Técnico Desfavorável** ao estabelecimento da parceria.

- 1) O Estatuto não há previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 2) Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
- 3) Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;
- 4) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 5) Plano de Trabalho, nos termos da lei.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

42



É o Parecer Técnico,

Unaí- MG, 02 de abril de 2018.

Marcos Gonçalves de Sousa
Marcos Gonçalves de Sousa
Chefe de Divisão- Prefeitura Municipal de Unaí



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

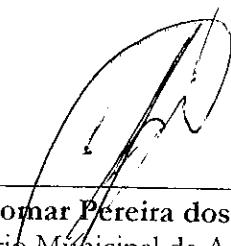
Processo: 1331/2018

Solicitante: Associação dos Trabalhadores Rurais P.A. Menino Jesus



Acolho Parecer Técnico e encaminho para analise e emissão de Parecer Jurídico

Unaí/MG 02 de abril de 2018.


Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

Unaí-MG, 28 de Março de 2018.

Ao
Secretário Municipal da Agricultura e Serviços Rurais
José Iomar Pereira dos Santos



ASSUNTO: Atendimento a diligência do Recurso referente a
EMENDA 85 Projeto de LEI Nº 69/2017 (Processo nº 01331/2018)

ASSOCIACAO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS, inscrita no CNPJ nº 03.961.230/0001-05, situada na Porteira Santa Cruz, Zona Rural, nesta cidade de Unaí-MG, neste ato representada por seu Presidente SEBASTIÃO ANTONIO DE JESUS, portador do CPF nº 450.506.606-10 e RG 284.965 SSPDF; vem através desta mui respeitosamente, atender a diligência do Recurso referente a EMENDA 85 Projeto de LEI Nº 69/2017

Está sendo anexado a este processo:

- Ata da Assembléia Geral Extraordinária registrada em cartório de Títulos e Documentos sob o nº 590 Livro 47-A pag. 152 AV. 14 com a devida adequação ao novo marco regulatório das sociedades civis onde consta a cláusula no art. 53 do Estatuto:

"Art. 53 - No caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente com os mesmos objetivos e fins, conforme art. 61º do Código Civil e atendendo aos requisitos da Lei nº 13.019/2015 alterada pela Lei nº 13.204/2015."

- Comprovante de funcionamento no endereço;
- Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição pública;
- Comprovação de experiência prévia na realização: Contrato de Cessão de Uso do Trator Coletivo;
- Inscrição conselho municipal pertinente a sua área de atuação.
- Plano de trabalho;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente

Sebastião Antônio de Jesus
Sebastião Antônio de Jesus
RG: 284965 SSP/MG - CPF: 450.506.606-10

MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

Unai-MG, 28 de fevereiro de 2018
Câmara Municipal de Unai-MG
260 - 1º SÉC. - 1994

Processo: 01331-2018

Pretendo Senhor,
Sebastião Antônio de Jesus
Associação de Trabalhadores Rurais P.A. Menino Jesus

Fim relação dos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 85 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) O Estatuto não a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 2) Não consta anexado o item 09, 17, 18 e 20;
 - Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
 - Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;
 - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;

Deverá apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

No requerimento deve constar o número do processo.

José Tomás Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

Sebastião Antônio de Jesus

07/03/18 15:04

46

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Trabalhadores Rurais PA Menino Jesus, para adequação do estatuto conforme novo Marco Regulatório, regulamentado pelas leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015.
CNPJ: 03.961.230/0001-05



No dia 24 (Vinte e quatro) do mês de Março de 2018 (dois mil e dezoito), às 13:00 (Treze horas), reuniram-se os associados da Associação de Trabalhadores Rurais PA Menino Jesus, na sede comunitária, no município de Unaí-MG. A Assembléia Geral Extraordinária foi iniciada pelo presidente o senhor Sebastião Antônio de Jesus, cumprimentando a todos e juntos proferindo a oração do Pai Nossa. Logo após, fez a leitura do Edital de convocação para esta Assembléia publicada no dia 09 (nove) de Março de 2018 (dois mil e dezoito). Estando presentes 2/3 dos associados iniciou-se a assembléia com a seguinte pauta: **"Alteração e consolidação do novo Estatuto da Associação de Trabalhadores Rurais PA Menino Jesus para adequação das Organizações da Sociedade Civil, conforme Novo Marco Regulatório, regulamentado pelas Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015."** O Presidente Sebastião Antônio de Jesus esclareceu que estas alterações estatuárias são necessárias, pois somente com as mudanças exigidas por estas Leis, será possível as organizações associativas se habilitarem para os chamamentos públicos inseridos em termo de colaboração, fomento ou acordos de cooperação. Foi explicado a todos os presentes que para celebrar parcerias governamentais as organizações deverão ser regidas por normas que prevejam, expressamente: 1) Entre os seus objetivos a "promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social". (Inciso I do artigo 33, Lei 13.019); 2) A entidade deverá ter um Conselho Fiscal, o qual, entre as suas atribuições deverá estar a de "opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas" (inciso II do Artigo 33). 3) Que o Estatuto deverá prever que, em caso de *DISSOLUÇÃO* da entidade, "o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo" (inciso III do artigo 33). 4) Que a entidade deverá "observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão" (inciso IV do artigo 33). Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo **sido aprovadas de forma unânime** pelos associados presentes toda a reformulação para o novo estatuto já adequado as Normas. E após a aprovação e a leitura do Novo Estatuto, não tendo nada mais a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia e, para constar, eu, Arivânia Marcelino Xavier Pereira, secretária, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. MARIA DIVINA ALVES CAETANO, MARIA BERENICE TOLEDO, LEONORA SOUTO VIANA, EDVALDO FERREIRA DE MATOS, GILMAR PINHEIRO DA SILVA, ANTONIO FERREIRA BRANDÃO, SEBASTIÃO ANTONIO DE JESUS, OSVALDO TEIXEIRA PEREIRA, BOLIVAR CAETANO DA SILVA, JURACI SOUZA VIANA, PATRÍCIA DA SILVA SANTANA, GRASIELLE KELLY DE SOUZA FERREIRA, IZABEL CAETANO DA SILVA, TATIELE ALVES DA ABADIA, EVANDRO GREGÓRIO BARBOSA, CLAUDENICE GONÇALVES PEREIRA, DENELVANDO ALVES CAETANO, DORVALINO IVO SANTANA, CLÉBIO ALVES BARBOSA JUNIOR, LÚCIO ANTONIO SOARES DA VITÓRIA, ARIVÂNIA MARCELINO XAVIER PEREIRA.

Sebastião Antônio de Jesus
Sebastião Antônio de Jesus
Presidente



47

**ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS
PA MENINO JESUS**
CNPJ: 03.961.230/0001-05



EDITAL DE CONVOCAÇÃO



A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS, CNPJ: 03.961.230/0001-05**, através da seu presidente Sebastião Antônio de Jesus, cumprindo as normas estatutárias, convoca todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres, de votar e ser votado, para participar da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada:

Dia: 24/03/2018

Local: Sede Comunitária – **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS**

Horário: 13:00 horas da tarde

PAUTA:

“Alteração e consolidação para o novo Estatuto da Associação de Trabalhadores Rurais PA Menino Jesus para adequação das Organizações da Sociedade Civil, conforme Novo Marco Regulatório, regulamentado pelas Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015.”

Unaí, - MG, 09 de Março de 2018

Sebastião Antônio de Jesus
Sebastião Antônio de Jesus
Presidente da Associação

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS					
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -					
Rua Canabrava, 328 - Centro					
Fone: (38)3676-9537					
Código 8101-0 6201-8 8101-8 Total					
Otd.	1	1	2	4	
PROTOCOLO Nº 39294 REG Nº 590 - LIV 47-A - PÁG 152 - AV Nº 14					
Unaí, MG, 08 de abril de 2016.					
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	115,10	4,61	6,90	42,00	168,61
Poder Judicário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS					
Selo Número: BXS49209					
Código: 5189.6336.4041.2567					
Total de atos: 4 / Empl: 122,00 TFJ: 42 Total: 168,00					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					





DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NO ENDEREÇO

DECLARO, para os devidos fins, que a ASSOCIACAO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS, inscrita no CNPJ nº 03.961.230/0001-05, situada na Fazenda Porteira Santa Cruz, Zona Rural, nesta cidade de Unaí-MG, neste ato representada por sua Presidente SEBASTIÃO ANTONIO DE JESUS, portador do CPF nº 450.506.606-10 e RG 284965 SSP/MG, está em pleno e regular funcionamento, desde 12/07/2000, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo que o endereço de sua Sede funciona na Fazenda Porteira Santa Cruz.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí-MG, 28 de Março de 2018.

Sebastião Antônio de Jesus
Sebastião Antônio de Jesus
RG: 284965 SSP/MG - CPF: 450.506.606-10

Distribuição S.A.

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322.116.0087
 Rua Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30120-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela
 Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

ASSOC TRABALHADORES RURAIS PA MENINO
PA MENINO JESUS SEDE 999999
AREA RURAL
38610-000 UNAI, MG
CNPJ 03.961.230/0001-05

Referente a

SET/2015

 Código de Débito Automático:
008012642180
Nº DO CLIENTE
7009399938

264

M. DE UNAI

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 001221894 - PTA Nº 16.000114527.70

Classe	Subclasse	Datas de Leitura	Datas da Nota Fiscal	Nº DA INSTALAÇÃO			
Rural Monofásico	Agropecuária Rural	ANTERIOR 10/08	ATUAL 09/09	PRÓXIMA 08/10	EMISSÃO 11/09	APRESENTAÇÃO 17/09	3007766848

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Informações Técnicas			Consumo kWh
			Leitura Atual	Constante de Multiplicação		
Energia kWh	AJJ107016526	335	340	1		5

Informações Gerais

Ta...ante conforme Res Anel nº 1.872, de 7/4/2015
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
 Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes
 (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no
 vencimento das mesmas.
 Fat.conf.Res.ANEEL 414 Art.86-Leitura não prevista
 já débitos anteriores.

AGO/2015 Band. Vermelha - SET/2015 Band. Vermelha

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Índice	Mês 07/2015	Apurado Mensal	Mensal	Trimestral	Anual	Valores Permitidos:
IC	2,13	11,94	23,89	47,79		
IC	1,00	7,82	15,64	31,28		
IMIC	0,00	6,59	-			
ICRI	0,00	12,22	-			
ansão: Nominál=120/240 V Min.=108/216 V Máx.=127/254 V						
valor Encargo Uso Sist. Distribuição		R\$5,42				

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R\$	%	Parcelas	Valor R\$	%
1º	0,00	0,00	Enc. Sistemas	0,00	0,00
2º	0,00	0,00	tributos	0,00	0,00
3º	0,00	0,00	Total	0,00	0,00

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
01/15	5	0,17	30
02/15	5	0,15	33
03/15	24	0,83	29
04/15	4	0,13	31
05/15	4	0,14	29
06/15	4	0,13	31
07/15	3	0,10	31
08/15	3	0,10	29
09/15	14	0,45	31
10/14	2	0,07	29
11/14	2	0,06	33
12/14	0	0,00	30
01/14	2	0,06	31

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade			15,74

Encargos / Cobrança

Multa 2% conta de 08/2015 sobre R\$ 31,55	0,63
---	------

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia Elétrica kWh	0,39251000
----------------------	------------

Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar

Bandeira Vermelha	2,07
-------------------	------

VENCIMENTO
02/10/2015
VALOR A PAGAR
R\$ 16,37
Reservado ao Fisco
6B4B.FF61.A47A.139E.0D78.B260.04FD.FF5F

Base de cálculo(R\$)	ICMS	Aliquota(%)	Valor(R\$)	PASEP (R\$)	CDFINS (R\$)
15,74	18		2,83	0,20	0,94

NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)

Até 11/09/2015 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s) vencido(s):

Mês/Ano	Valor (R\$)	Débitos que sujeitam ao corte, conforme abaixo:
07/2013	17,99	
01/2014	6,62	Mês/ano Valor (R\$) Previsão de Corte
04/2014	6,78	08/2015 32,65 01/10/2015
07/2014	55,67	
10/2014	27,68	
03/2015	26,51	

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na Unidade consumidora.

Fiducaria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 157 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis.

CEMIG
 Distribuição S.A.

 Unidade de Leitura
 06522697

 Conta Contrato

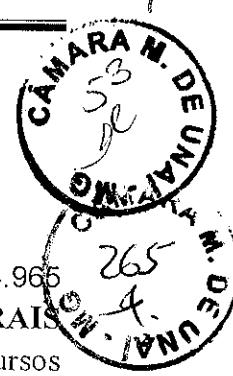
 Vencimento
 //****

 Total a Pagar
 R\$ *****

Setembro/2015

*****ATENÇÃO : ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO PARA PAGAMENTO*****
 Este mês você está recebendo sua conta apenas para demonstração. O valor acima será somado ao da sua próxima conta, sem multa ou acréscimo.

DECLARAÇÃO



Eu, SEBASTIÃO ANTONIO DE JESUS, portador do CPF nº 450.506.606-10 e RG 284.965 SSPDF, na qualidade de dirigente da **ASSOCIACAO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS**, inscrita no CNPJ nº 03.961.230/0001-05, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unaí deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Nome do Banco (instituição financeira pública): BANCO DO BRASIL
Agência: 0508-8
Conta Corrente: 52.404-2

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unaí-MG, 28 de Março de 2018.

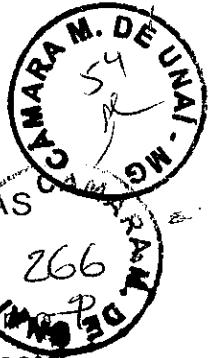
Sebastião Antônio de Jesus
Sebastião Antônio de Jesus
RG: 284965 SSP/MG - CPF: 450.506.606-10

ASSOCIACAO DE TRABALHADORES RURAIS
PA MENINO JESUS



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

O MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público integrante do Estado de Minas Gerais, com sede na Praça JK, s/n, Centro, CNPJ nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DELVITO ALVES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 149.746.061-15, doravante denominado simplesmente de CEDENTE, e

A ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS P.A MENINO JESUS, CNPJ nº 03.961.230/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, senhor FABIANO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 056.885.016-50, doravante denominado simplesmente de CESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO de maquinário agrícola, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a cessão gratuita de uso de 1 (um) Trator Agrícola e uma grade aradora abaixo identificado, para fins de preparo do solo e outras atividades agrícolas visando propiciar o aumento da renda dos produtores rurais, incentivando a sua permanência no campo, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins.

IDENTIFICAÇÃO

- 
- 1) 01 (um) Trator Agrícola marca LS PLUS 100, 105 cv ano 2014 cor azul nº série: 1000000542, nº patrimônio 56620.
 - 2) 01 (uma) Grade aradora marca NOVA TERENCE, GAT 16x28, cor amarela, patrimônio 56772.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CESSIONÁRIA deverá apresentar à CEDENTE, como condição indispensável à assinatura deste contrato, os seguintes documentos:



- I- Cópia autenticada do Estatuto da Entidade e suas alterações;
- II- Cópia autenticada da ata de posse da atual Diretoria;
- III- Cópia do registro da entidade no CNPJ (Atualizado);

- IV- Cópia autenticada do atestado de funcionamento;
- V- Cópia autenticada da Lei que declarou como sendo de utilidade pública;
- VI- Cópia autenticada do CPF e da CI do Presidente da entidade.



CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

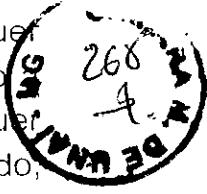
Constitui obrigações da CESSIONÁRIA:

- I- Zelar pela preservação e guarda do bem discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA e arcar com todas as despesas de sua manutenção;
- II- Utilizar o equipamento supracitado somente entre os associados;
- III- Arcar com as despesas oriundas de impostos, taxas, seguros e multas inerentes ao equipamento cedido;
- IV- Responsabilizar- se por eventuais danos, inclusive os porventura causados a terceiros, ocorrências policiais, perícias e tudo mais, na forma do previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- V- Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidentes ocorridos na utilização dos equipamentos sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas na lei;
- VI- Não permitir que conste nos equipamentos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como a veiculação de propaganda, cumprindo, assim o que determina o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 37 da Lei Federal nº 9504 de 30/09/97 (lei eleitoral);
- VII- Não permitir o uso do equipamento em atividades promocionais em favor de quem quer que seja especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;
- VIII- Contratar seguro para cobrir os eventuais danos ao bem e a terceiros;

- IX- Restituir os bens quando da rescisão ou expiração do prazo descrito na cláusula quarta deste contrato.
- X- Não permitir que os equipamentos sejam manuseados por pessoal sem capacitação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO- À CESSIONÁRIA é vedado, sob qualquer hipótese, alienar o bem objeto deste contrato, locá-lo ou emprestá-lo terceiros. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** À CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por si ou órgão credenciado, inspecionar o equipamento cedido, bem como verificar o cumprimento das obrigações ajustadas neste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo sob qualquer forma, a depreciação ou imprestabilidade para uso do equipamento e, sendo uma ou outra devidamente comprovada, mediante laudo a ser expedida pela CESSIONÁRIA e aprovado pela CEDENTE esta fará recolher o bem nos prazos legais e condições pré-determinadas;

PARÁGRAFO QUARTO – Todo e qualquer equipamento ou melhora que for efetuada no equipamento objeto deste contrato, seja a que título for, será a ele incorporado, não podendo a CESSIONÁRIA exigir da CEDENTE qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O Prazo de vigência do presente contrato finda em 31 de dezembro de 2020, sendo prorrogado somente por novo instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito no caso da inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições por parte da CESSIONÁRIA ou na hipótese de a CEDENTE necessitar do equipamento quando então faz-se a entrega do mesmo em local a ser indicado pela CEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe for feita a respectiva solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste contrato, a CEDENTE providenciará a publicação de seu extrato no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Unaí- Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

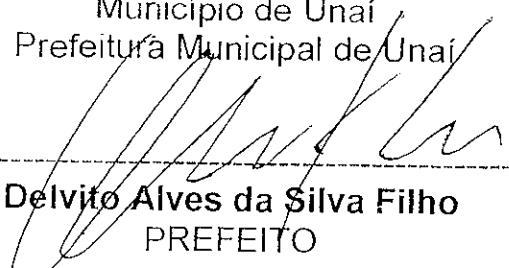
E, por estarem assim justos e accordados, os contratantes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos- legais.

Unaí-MG, 24 de outubro de 2016.

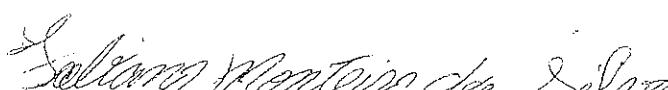


Município de Unaí
Prefeitura Municipal de Unaí

CEDENTE

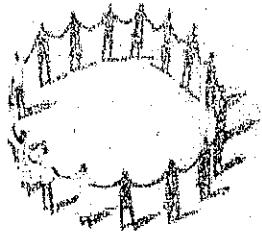

Delvito Alves da Silva Filho
PREFEITO

CESSIONÁRIA


Fábio Monteiro da Silva
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

Nome: Geberto A. M. Z. Name: Mario Berenice Zelito
CPF: 115.050.666-10 CPF: 964.091.896-00



35

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ MG

CMDRS



DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ – MG – CMDRS, declara para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS P/ MENINO JESUS**, inscrita no CNPJ nº 03.961.230/0001-05 está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante assídua das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração.

Unaí , 15 de Março de 2018.

MANOEL JOSE DE FARIA
PRESIDENTE DO CMDRS

PLANO DE TRABALHO



1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS

C.N.P.J.: 03.961.230/0001-05

Endereço: Fazenda Porteira Santa Cruz S.N.- Zona Rural

E-mail: gescon.contabil@hotmail.com

Município: Unaí	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
-----------------	----------	--------------------

DDD/Tel. Fixo: (38) 3677-4438	DDD/Tel. Cel.: (38) 9 9948-3352/9 9948-3356
-------------------------------	---

Nome do responsável: SEBESTIÃO ANTONIO DE JESUS

C.P.F.: 450.506.606-10

Endereço: Fazenda Porteira Santa Cruz S. N.- Zona Rural

Cargo: Presidente

Conta Corrente: 52.404-2	Banco: Brasil S/A	Agência: 0508-8
--------------------------	-------------------	-----------------

2. IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO CONCEDENTE

Nome do orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77

Endereço: Praça JK S.N. - Palácio Capim Branco

Município: Unaí	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
-----------------	----------	--------------------

DDD/Tel. Fixo: (38) 3677-9610

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

Título do Projeto/Atividade/Ação: REFORMA DA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 20 DIAS (INÍCIO APÓS APROVAÇÃO DO PROJETO)

Identificação do objeto: Edificação de 129,60m², contendo um auditório, três depósitos, uma copa, uma cozinha, um banheiro e uma varanda. Utilizada para recreação e reunião de moradores da área rural PA Menino Jesus.

4. JUSTIFICATIVA

Este projeto visa investir na melhoria da infraestrutura da Associação, por meio de reforma, com vistas a melhorar o ambiente, diminuindo a exposição aos riscos de acidentes provocados pelo elevado grau de deteriorização da estrutura física.

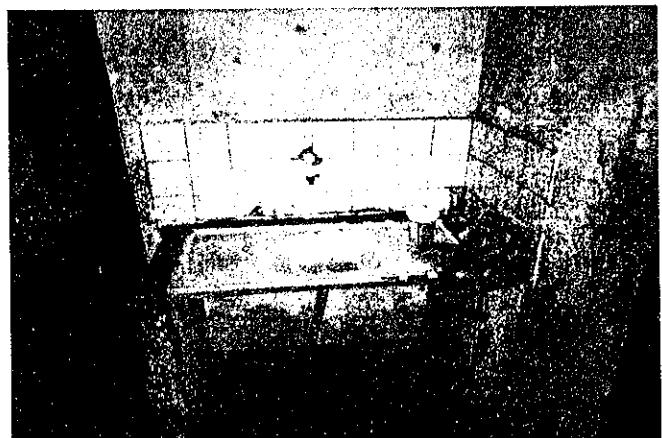


Foto 1: Pia da cozinha



Foto 2: Fogões da cozinha



Foto 3: Cuba do banheiro



Foto 4: Vista do banheiro

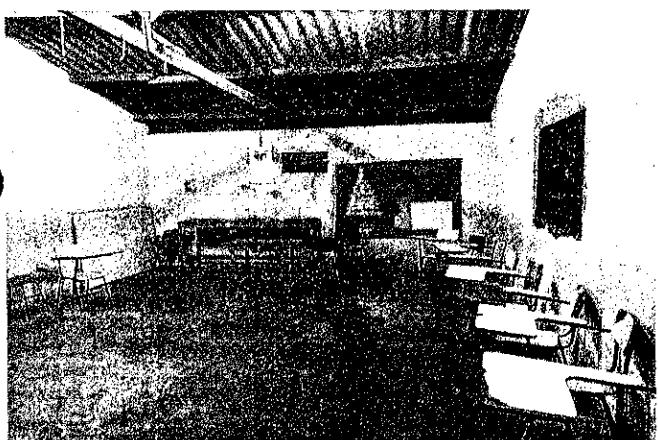


Foto 5: Auditório



Foto 6: Depósito

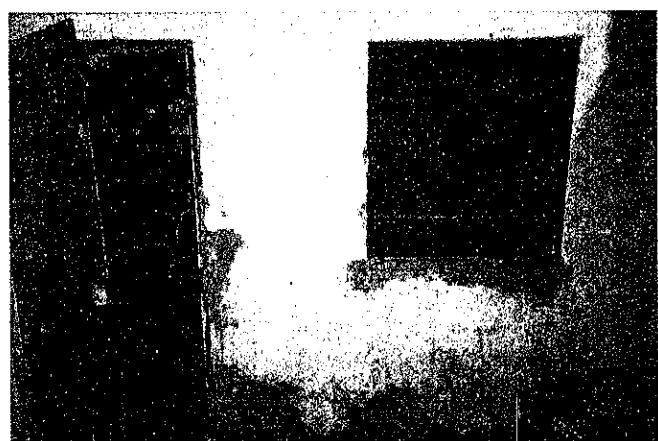


Foto 7: Vista interna da pintura

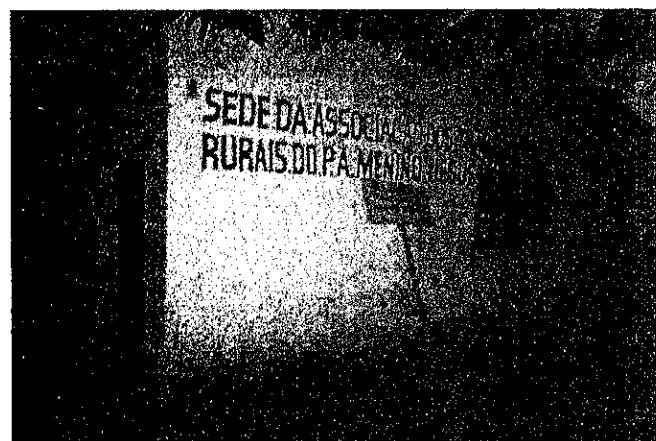


Foto 8: Vista externa da pintura

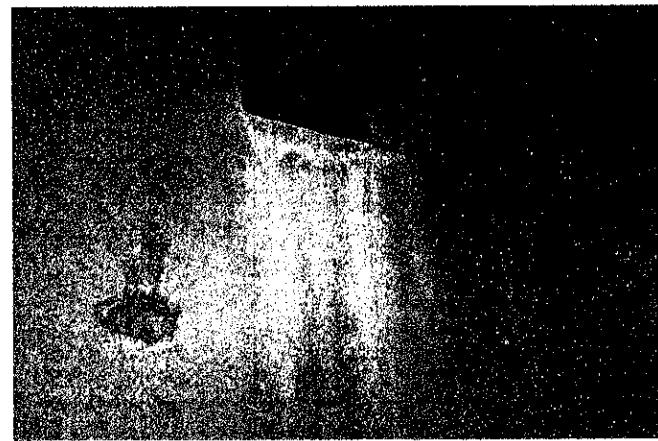
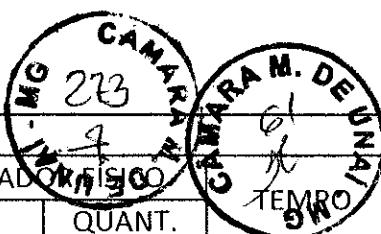


Foto 9: Vista interna da pintura



Foto 10: Vista interna da pintura



5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES		TEMPO ESTIMADO
			UNID.	QUANT.	
Reforma da cozinha	Primeira	Demolição de parede	m ²	30,40	2 dias
		Vedação de alvenaria	m ²	7,00	1 dia
Reforma da cozinha, banheiro	Segunda	Acentamento de revestimento cerâmico piso	m ²	39,00	4 dias
		Acentamento de revestimento cerâmico parede	m ²	18,00	4 dias
Reforma do banheiro	Terceira	Instalação de vaso sanitário	uni.	1,00	3 dia
		Instalação de cuba com coluna	uni.	1,00	
		Instalação de chuveiro	uni.	1,00	
Cozinha	Quarta	Instalação de bancada e cuba	uni.	1,00	1 dia
Pintura de toda a edificação	Quinta	Pintura (2 demão)	m ²	720,00	3 dias
Tratamento de trincas e defeitos na alvenaria	Sexta	Utilização de massa para reparo na alvenaria	m ²	10,00	1 dias
Limpeza	Sétima	Retirar entulhos	m ²	129,60	1 dia
TEMPO TOTAL DA OBRA					20 dias

6. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário	Unidade	Valor total da despesa
Pessoal e obrigações	1 Pedreiro	R\$ 150,00	Dia	R\$ 3.000,00
	1 Servente	R\$ 70,00	Dia	R\$ 1.400,00
	2 Pintor	R\$ 500,00	Dia	R\$ 2.000,00
Demolição de parede	30,40	R\$ 9,00	m ²	R\$ 273,60
Alvenaria (tijolo cerâmico 9x19x19)	7,00	R\$ 65,00	m ²	R\$ 455,00
Chapisco e reboco (1,5 cm)	7,00	R\$ 8,00	m ²	R\$ 56,00
Revestimento cerâmico para piso	39,00	R\$ 17,00	m ²	R\$ 663,00
Revestimento cerâmico para parede	18,00	R\$ 15,00	m ²	R\$ 270,00
Argamassa	20,00	R\$ 0,45	kg	R\$ 9,00
Rejunte	5,00	R\$ 4,80	kg	R\$ 24,00
Vaso sanitário	1,00	R\$ 200,00	Unidade	R\$ 200,00
Cuba com coluna	1,00	R\$ 150,00	Unidade	R\$ 150,00
Chuveiro	1,00	R\$ 35,40	Unidade	R\$ 35,40
Bancada em granito e cuba	1,00	R\$ 600,00	Unidade	R\$ 600,00
Tinta	72,00	R\$ 8,00	Litros	R\$ 576,00
Massa Corrida	10,00	R\$ 28,80	m ²	R\$ 288,00
VALOR TOTAL DA OBRA				R\$ 10.000,00

7. AUTENTICAÇÃO

Unaí-MG, ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Deivid Vieira Leão
Engenheiro Civil
CREA - MG 213030

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

8. AVALIAÇÃO

O presente plano de trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unaí-MG, ____ de _____ de ____.

Gestor da parceria



**ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS
PA MENINO JESUS
CNPJ: 03.961.230/0001-05**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS, CNPJ: 03.961.230/0001- 05**, através de seu presidente Sebastião Antônio de Jesus, cumprindo as normas estatutárias, convocam todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres, de votar e ser votado, para participar da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada:

Dia: 24/03/2018

Local: Sede Comunitária – ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS

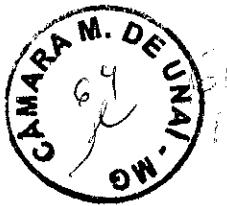
Horário: Às 13:00 horas da tarde

PAUTA:

“A Diretoria Executiva procederá à escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com Normas Brasileiras de Contabilidade”.

Unaí – MG, 09 de Março de 2018.

Sebastião Antônio de Jesus
Presidente da Associação



Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Trabalhadores Rurais PA Menino Jesus, para adequação do estatuto conforme novo Marco Regulatório, regulamentado pela lei nº 13.019/2014. CNPJ: 03.961.230/0001-05

No dia 24 (Vinte e quatro) do mês de Março de 2018 (dois mil e dezoito), às 13:00 (treze horas), reuniram-se os associados da Associação de Trabalhadores Rurais PA Menino Jesus, na sede comunitária, no município de Unaí-MG. A Assembléia Geral Extraordinária foi iniciada pelo presidente o senhor Sebastião Antônio de Jesus, cumprimentando a todos e juntos proferindo a oração do Pai Nossa. Logo após, fez a leitura do Edital de convocação para esta Assembléia publicada no dia 09 (nove) de Março de 2018 (dois mil e dezoito). Estando presentes 2/3 dos associados iniciou-se a assembleia com a seguinte pauta: **A Diretoria Executiva procederá à escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com Normas Brasileiras de Contabilidade.** O Presidente Sebastião Antônio de Jesus esclareceu que estas alterações estatutárias são necessárias, pois somente com as mudanças exigidas por estas Leis, serão possíveis as organizações associativas se habilitarem para os chamamentos públicos inseridos em termo de colaboração, fomento ou acordos de cooperação. Foi explicado a todos os presentes que para celebrar parcerias governamentais as organizações deverão ser regidas por normas que prevejam, expressamente: 1) Entre os seus objetivos a “*promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social*”. (Inciso I do artigo 33, Lei 13.019); 2) A entidade deverá ter um Conselho Fiscal, o qual, entre as suas atribuições deverá estar a de “opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas” (Inciso II do artigo 33); 3) Que o estatuto deverá prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (Inciso III do artigo 33); 4) Que a entidade deverá “observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão” (Inciso IV do artigo 33). Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo *sido aprovadas de forma unânime* pelos associados presentes toda a reformulação para o novo estatuto já adequado as Normas. E após a aprovação e a leitura do Novo Estatuto, não tendo nada mais a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia e, para constar, eu, Arivânia Marcelino Xavier Pereira, secretária, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

Sebastião Antônio de Jesus
Presidente da Associação



PLANO DE TRABALHO

1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS
C.N.P.J.: 03.961.230/0001-05
Endereço: Fazenda Porteira Santa Cruz Sn – Zona Rural
E-mail: gescon.contabil@hotmail.com
Município: Unaí U.F.: MG C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: (38)3677-4438 DDD/Tel. Cel.: (38)9-9948-3352 / 9-9948-3356
Nome do Responsável: SEBASTIÃO ANTONIO DE JESUS
C.P.F.: 450.506.606-10
Endereço: Fazenda Porteira Santa Cruz Sn – Zona Rural
Cargo: Presidente Função:
Conta Corrente: 52.404-2 Banco: Brasil S/A Agência: 0508-8

2 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77
Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco
Município: Unaí U.F.: MG C.E.P: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610 DDD/Tel. Cel.

3 DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

Título do Projeto/Atividade/Ação:

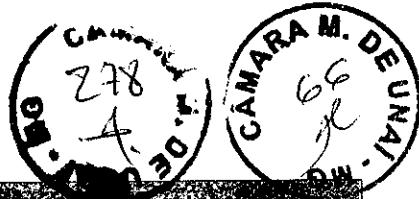
Período de Execução

Início	Término
--------	---------

Identificação do Objeto:

4 JUSTIFICATIVA

*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.



5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		

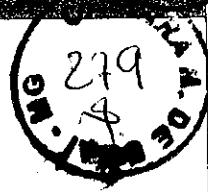
* Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO			
Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)			
Material de Consumo			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			
Total Geral			

* Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

7. CRONOGRAMA DE PESO (em R\$)					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

8. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes				
Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Total Geral				



9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS

*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

11. AUTENTICAÇÃO

Unaí-MG, ____ / ____ / ____

Assinatura e Nome do Representante Legal

12. AVALIAÇÃO

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unaí-MG, ____ de ____ de ____.

Gestor da Parceria



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

65

1

Processo nº 01331/2018

Solicitante: Associação de Trabalhadores Rurais Projeto de Assentamento Menino Jesus



AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação de Trabalhadores Rurais Projeto de Assentamento Menino Jesus, para parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar nº 85 à lei orçamentária anual, para ampliação de sua sede.

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.31) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, constatou o não preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Houve parecer técnico **desfavorável** (embora seja forçoso reconhecer que os documentos posteriormente apresentados pela entidade não foram apreciados pela Comissão ou pelo órgão técnico). Entendemos, porém, não haver óbice à oferta de parecer jurídico, uma vez que a proponente não se desincumbiu do ônus de sanar todos os vícios apontados, apesar de regularmente notificada.

O art. 26 da Lei Complementar 101/2000 dispõe que “*a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*”.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

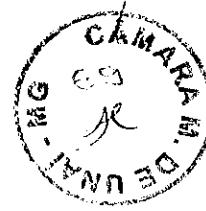
P



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

66



“Independentemente de a reforma do parque de exposição ter beneficiado a comunidade, a lei *proibia* a edificação, a partir de recursos públicos, em propriedades privadas. Considerando que a obra se incorporou ao patrimônio do sindicato, conclui-se que a entidade se beneficiou da obra;

(...) não se questionou a pertinência do repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução e/ou realização de serviço de interesse recíproco via convênio, em regime de mútua cooperação. O que a lei veda é a edificação de obra custeada por recursos públicos em terreno privado, pois a incorporação da obra ao patrimônio do Sindicato caracteriza apropriação de recurso público em benefício de ente privado” (grifo nosso)

(TCU, Segunda Câmara, Acórdão 8298/2017, Relatora ANA ARRAES, data da sessão 05/09/2017)

Como é sabido, a associação é pessoa jurídica de direito privado, criada livremente pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, consoante art. 53 do Código Civil. O art. 54, por sua vez, determina que o estatuto contenha, sob pena de nulidade, as fontes de recursos para sua manutenção. Já a Constituição Federal, em seu art. 5º, estatui que:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo **vedada a interferência estatal** em seu funcionamento;

XX - **ninguém** poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Embora seja indiscutível sua importância na efetivação de direitos, nos parece irrazoável, à inteligência das normas *retro*, compelir a Administração a incrementar o patrimônio das associações, cuja criação foi livremente deliberada por seus fundadores.

A reflexão é oportuna, haja vista ser crescente a demanda pela prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, infraestrutura etc), inversamente proporcional ao incremento das receitas públicas, não nos parecendo razoável o investimento público em patrimônio de pessoa jurídica de direito privado.

A limitação de recursos, aliás, constantemente conduz o administrador às chamadas “*escolhas trágicas*” (GUIDO CALABRESI e PHILIP BOBBITT, “Tragic Choices”, 1978, W. W. Norton & Company): o gestor público deve sopesar, em um processo de **priorização de valores maiores**, o direcionamento dos recursos públicos, sabendo que não serão suficientes para todas as demandas inadiáveis e que algumas destas ficarão descobertas.

À luz da reflexão proposta, é oportuno considerar que, segundo o art. 162, III, alínea a, da Lei Orgânica, as emendas ao projeto da lei de orçamento anual somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o **plano plurianual**. Logo, entendemos que far-se-ia necessária, *permissa venia*, a demonstração da **compatibilidade** da proposta com a política pública constante do plano plurianual.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

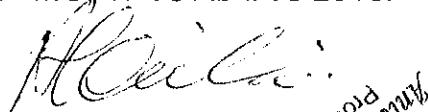


Processo número 0133/2018.



Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unai-MG, 17 de Abril de 2018.


Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município

Procurador Geral do Município
Antônio Lucas da Silva

Acolho o parecer.

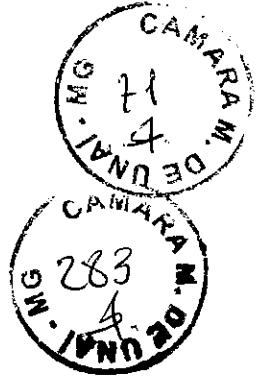
À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unai-MG, 17 de Abril de 2018.


Waldir Wilson Novaes Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

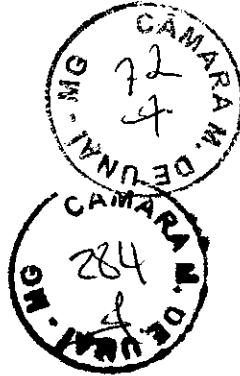
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III, alínea "m" da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DISTRIBUI à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas a Mensagem n.º 32/2018 para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, em 27/03/18

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



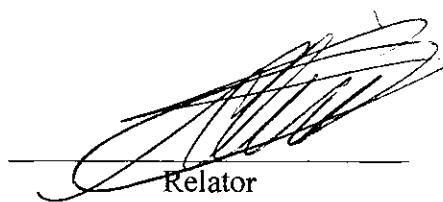
DESPACHO

O Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e tomada de contas, recebe a Mensagem n.º 32/2018, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 120, inciso VI da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DESIGNA o Vereador Júlio Colatto relator da matéria, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, em 09/05/18


Presidente da Comissão.

CIENTE EM: / /


Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º 127 /2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MENSAGEM N.º 32/2018

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO

Publicado no Quadro de Aviso
no Saguão da Câmara.

Em 10 de 05 de 2018

Assinatura
Assinatura Responsável

1. RELATÓRIO

A Mensagem n.º 32 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, tem a finalidade de encaminhar diligência sobre Emenda Parlamentar que especifica.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 7 de maio de 2018, a Mensagem sob comento foi distribuída a esta Comissão, do qual fui designado Relator da matéria para emitir parecer, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 215-A do Regimento Interno.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

(...)

Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da Mensagem sob exame, cumpre esclarecer que, com o advento da Emenda à Lei Orgânica n.º 36/2017, foi inserido no ordenamento jurídico municipal a figura da emenda parlamentar impositiva ao orçamento anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Como é sabido, o orçamento no Brasil tem caráter autorizativo, o quer dizer que o gestor não é obrigado a executar toda a despesa autorizada pelo Poder Legislativo. A execução orçamentária é realizada de acordo com a entrada dos recursos e com o interesse público, sendo consideradas algumas prioridades, nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com a aludida emenda parlamentar impositiva, consoante §5º, do artigo 162, da Lei Orgânica Municipal, o senhor Prefeito passou a ser obrigado a executar esta pequena parcela do orçamento, que ficou limitada a 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL municipal, que totaliza, para o exercício de 2018, R\$ 2.662.454,46 (R\$221.871.204,96(RCL) x 1,2%), devendo metade desse valor, R\$ 1.331.227,23, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

Entretanto, não se pode falar em garantia absoluta de execução da emenda parlamentar impositiva, pois, de acordo com o §6º, do artigo 162, da Lei Orgânica local, as programações orçamentárias decorrentes das aludidas emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

Conforme previsão inserida no artigo 215-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso haja algum impedimento de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas, o senhor Prefeito tem o dever de encaminhar a esta Câmara de Vereadores, na forma de Mensagem, as justificativas acerca do impedimento verificado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei orçamentária anual, tendo o Poder Legislativo 30 (trinta) dias para analisar e votar a referida Mensagem.

Destarte, considerando que o senhor Prefeito identificou impedimento de ordem técnica na execução da Emenda Impositiva ao Orçamento de n.º 85, o chefe do Poder Executivo encaminhou a Mensagem em tela, que foi distribuída em avulso aos senhores Vereadores e despachada a esta Comissão, para receber parecer em 5 (cinco) dias.

Após essas considerações legais que justificam o encaminhamento da Mensagem sob discussão, passa-se a análise de mérito orçamentário e financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



A Emenda n.º 85 da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 (Lei Municipal n.º 3.130, de 21/12/2017), de autoria do Vereador Valdir Porto, visa destinar auxílio à Associação de Trabalhadores Rurais PA Menino Jesus, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a fim de que esta entidade possa cobrir despesa para ampliar seu salão.

Em sua justificativa, o senhor Prefeito informa que, conforme a Comunicação Interna (fl.39), a entidade beneficiária do recurso não apresentou a documentação necessária para o credenciamento, no prazo previsto em edital próprio. Desta forma, foi emitido Parecer Técnico (fl. 43-44) contrário ao pedido, e Parecer Jurídico (fls. 68-70) também contrário, visto que associação não apresentou a documentação solicitada, o projeto não foi aprovado por órgão técnico e possível vedação para transferir recursos para construção em terrenos privados.

Assim sendo e considerando que a informação foi confirmada com o Nobre Vereador Valdir Porto, este relator considera legítima a justificativa do senhor Prefeito e declara o referido impedimento como insuperável.

Sendo este parecer aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, este deve ser remetido ao plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

Caso o parecer desta Comissão seja aprovado pelo Plenário desta Casa, aquela deve notificar o autor da emenda para, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.

Após a indicação da nova programação, a matéria deve ser remetida novamente a esta Comissão, para emissão de parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, a matéria será encaminhada à decisão plenária, para deliberação em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

Após a deliberação plenária, o Presidente da Câmara encaminhará ao Poder Executivo a nova programação indicada.

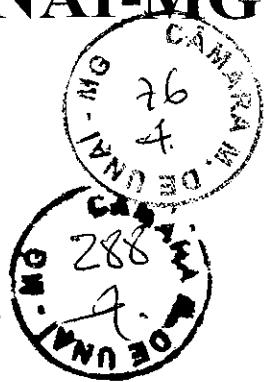
3. CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ante o exposto, voto pela aprovação da Mensagem n.º 32/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 9 de maio de 2018.



VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (4) votos favoráveis (0) votos contrários (0) abstenções (0) ausências.	
Sala das Comissões	<u>10 / MAIO / 2018</u>
Presidente da Comissão	

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Dado por concluso nesta Comissão, nos termos do Art. 120, XI, da Resolução 195, de 25/11/92, o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões, <u>10 / MAIO / 2018</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Câmara Municipal de Unaí - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECEBIDO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P 7 0 8 6 5 1 4 8 2 / 2 4 2 7 8

Tipo de Proposição:

PR - Parecer

Tipo da Matéria-Base:

Mensagem

Número da Matéria-Base:

MS-32/2018

Autor:

**Comissão de Finanças, Tribut., Orçamento
e Tomada de Contas**

Data de Envio:

09/05/2018 12:41:14

Descrição:

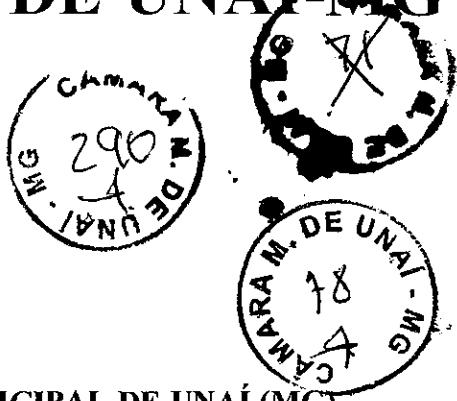
PARECER DA CFTOTC RELATIVO À MENSAGEM N.º 32/2018

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Comissão de Finanças, Tribut., Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “m” do inciso III do artigo 80 da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, encaminha à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas a Mensagem n.º 32/2018 para que esta notifique o autor da Emenda n.º 85, da Lei n.º 3.130, de 21/12/2017 (lei orçamentária do exercício de 2018), que deverá, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.

Gabinete da Presidência, em 16/5/2018.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 45/SACOM

Unai (MG), 16 de maio de 2018.



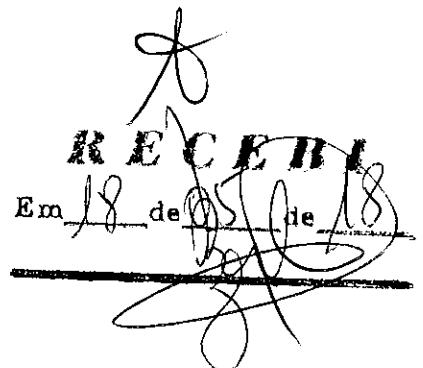
Senhor Vereador,

Considerando a aprovação, pelo plenário desta Câmara Municipal de Unaí, do Parecer n.º 127/2018 desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, favorável à Mensagem n.º 32/2018, de autoria do chefe do Poder Executivo, a qual justifica a não execução da Emenda n.º 85 à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 (Lei Municipal n.º 3.130, de 21/12/2018), de sua autoria, notifico Vossa Excelência para, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável, nos termos do aludido parecer, que pode ser acessado no site desta Casa de Leis (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL).

Atenciosamente,

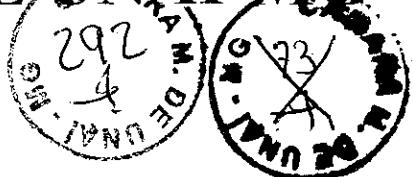

VEREADOR VALDIR PORTO
Presidente da Comissão

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdir Porto
Unaí – Minas Gerais





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



DESPACHO

O Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, considerando o princípio da economia processual e a conexão das Mensagens n.ºs 10, 14, 25 e 32/2018 no tocante à Indicação do Remanejamento das Emendas n.ºs 93, 84, 87 e 90 à Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei n.º 3.130, de 21 de dezembro de 2017), determina:

- a) a reunião por anexação das aludidas Mensagens, a fim de que passem a formar um processo único;
- b) que se proceda a transferência dos documentos do processo anexado para o processo principal, que será a mensagem de menor número;
- c) a renumeração das folhas do processo anexado, inclusive a cópia da capa, a partir do número da última folha do processo principal; e
- d) o registro do vínculo dos processos envolvidos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, em 23 de maio de 2018.


VEREADOR MÁRIO DO RODO
Presidente da Comissão